



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

PROCESSO Nº 3813/2021

CONTRATO Nº 49/2022

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, CNPJ 46.634.341/0001-10, com sede a Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Luciana Marilia de Oliveira**, portadora da carteira de identidade nº 28.376.172, CPF nº 261.907.158-50, firmam o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 24/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços auxiliares e complementares de limpeza em vias públicas, espaços públicos e em ambiente escolar do Município de Sarapuí**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 24/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 405.800,00 (quatrocentos e cinco mil e oitocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 33.816,66 (trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) conforme classificação final da CONTRATADA constantes na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

2.1.1 – É parte integrante do presente contrato a planilha detalhada de composição de custos apresentados pela contratada.

2.1.2 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações

fs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

2.3 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

2.4 - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.5 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada.

## **CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor de Administração do Município Sr. Marcos Vinícius Holtz .

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 240

4.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Administração.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.2 - Os serviços consistem, especificamente, em:

- a) Serviços de limpeza em vias públicas;
- b) Serviços de limpeza em ambientes escolares;

6.2.1 – Os serviços de limpeza e manutenção em vias públicas e unidades escolares compreendem:

- a) Roçada, capina, remoção de entulhos e serviços de cortes de árvores de até 25cm (vinte e cinco centímetros) de diâmetro de altura do peito (DAP) e poda de árvores.

6.2.1.1 – Os serviços estipulados no subitem acima serão realizados em vias públicas, bem como nas unidades escolares e em seus entornos.

6.2.1.2 – O corte de gramas e galhos devem ser feitos sem causar danos ao local e/ou ao paisagismo existente.

6.2.1.2.1 – Em caso de dano acima mencionado, ficará a Contratada, obrigada à sua reparação, sem custas à Prefeitura Municipal de Sarapuí.

6.2.1.3 – Imediatamente após o corte e/ou roçada, a grama deverá ser rastelada, sendo a Prefeitura responsável pelo recolhimento e transporte a local adequado.

6.2.1.4 – A grama deverá ser carpida, inclusive, nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça sobre eles.

6.2.1.5 – Toda execução, seja capina/roçada, seja poda e corte de árvores, deverá ser realizada com o devido isolamento da área, a fim de evitar acidentes envolvendo alunos, funcionários, transeuntes e eventuais frequentadores dos locais.

88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.2.1.6 – Após a conclusão dos serviços de poda e corte de árvores, a Prefeitura providenciará a limpeza do local, compreendendo, inclusive, a retirada dos galhos, entulhos e demais detritos oriundos dos serviços.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) ) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### 7.2 - Cabe à CONTRATADA:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso o serviços, no todo ou em parte, não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar sua readequação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir os prazos e as quantidades constantes neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUI

FLS. 250

## CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais e das planilhas contendo o descritivo dos serviços executados, devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

9.1.1 - O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

**Banco: 033 – Banco Santander S.A**

**Conta - Corrente: 13.004822-4**

**Agência: 0141**

9.2 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 24/2022**, sem o qual o pagamento ficará retido por falta de informações.

9.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

9.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

ts



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.7 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

## CLÁUSULA 10ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária :

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
3.3.90	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 313	Recurso Próprio- Diretoria de Obras , Viação e Urbanismo
Ficha 111	Recurso Próprio – Diretoria de Educação e Cultura
Ficha 128	Recurso Próprio - Diretoria de Educação e Cultura
Ficha 139	Recurso Próprio - Diretoria de Educação e Cultura

## CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, no Edital e no presente Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUÍ

FLS. 251

## CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.2 - O **atraso ou interrupção injustificados na prestação dos serviços**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 02 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 02 (dois) e 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 05 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso superiores a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

13.3 - Pela **inexecução total ou parcial dos serviços**, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 13.2 e 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato.

Sarapuí, 15 de agosto de 2022.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

LUCIANA MARILIA DE OLIVEIRA:26190715850  
Assinado de forma digital por LUCIANA MARILIA DE OLIVEIRA:26190715850  
Dados: 2022.08.12 08:48:59 -03'00'

**Bravo Serviços e Construções EIRELLI**  
**Luciana Marilia de Oliveira**  
Contratada

### **Gestor do Contrato:**

Nome: Marcos Vinicius Holtz

CPF: 363.265.848-09

Cargo: Diretor de Administração

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUI

FLS. 252

## PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2022 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N°: 49/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares e complementares de limpeza em vias públicas, espaços públicos e em ambiente escolar do Município de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 15 de agosto de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: n° 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pela contratada:

Nome: Luciana Marília de Oliveira

Cargo: Representante Legal

CPF: 261.907.158-50

Assinatura: Luciana Marília de Oliveira

LUCIANA MARILIA DE OLIVEIRA 26190715850

Autorizado de forma digital por LUCIANA MARILIA DE OLIVEIRA 26190715850

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: Gustavo de Souza Barros Vieira

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Vinicius Holtz

CPF: nº 363.265.848-09

Cargo: Diretor de Administração

Assinatura: Marcos Vinicius Holtz

Sarapuí, 12 de agosto de 2023.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO ENTIDADADA:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: Gustavo de Souza Barros Vieira